PREGÃO

ELETRÔNICO

033/2026

CONTRATANTE

(MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ)

OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 1.365.761,49 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos).

SÃO PÚBLICA DE REABERTURA

Dia 03/09/2026, às 09h;30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço por item]

MODO DE DISPUTA:

[aberto]

SUMÁRIO

EDITAL 5
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026 5
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2026 5
1. PREÂMBULO 5
2. OBJETO 5
3. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 6
4. AQUISIÇÃO DO EDITAL 7
5. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 7
6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 7
7. DO CREDENCIAMENTO 9
8. DO ACESSO AO SISTEMA 10
9. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 11
10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. 13
11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES 15
12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE 17
13. NEGOCIAÇÃO 18
14. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO 18
15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO 20
16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA 21
17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 23
18. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO 28
19. DOS RECUROS 29
20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 31
21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 31
22. DA ASSINATURA DO CONTRATO 32
23. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO 32
24. DO PAGAMENTO 33

25. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO 34
26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 35
27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 36
28. DO GESTOR DO CONTRATO 37
29. DO FISCAL DO CONTRATO 37
30. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 37
31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 42
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 44
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS 69
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO 70
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO CUMPRIMENTO DE PENA DE SUSPENSÃO 71
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR 72
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 73
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL 74
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA 75
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA 76
ANEXO X - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026 77
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I) 77
CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II) 78
CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) 78
CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV) 78
CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V) 78
CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ART. 92, VI) 79
CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 79

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII) 79

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES 80

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI) 80

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII) 80

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 80

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX) 81

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º) 83

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO 83

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2026

1. PREÂMBULO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI**, por meio do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, ao final firmado, designado através do Decreto Municipal nº036/023, torna público o presente edital de licitação, a qual se realizará na modalidade **PREGÃO** (art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021) , na forma **ELETRÔNICA** (art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** (art. 33, II c/c art. 6º, XLI, ambos da Lei 14.133/2021), com disputa no **MODO ABERTO** (art. 56, inciso I, da Lei 14.133/2021), observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Municipal nº 034/2023, conforme as especificações e condições a seguir:

1.2 As **PROPOSTAS DE PREÇOS, ABERTURA E DISPUTA DE PREÇOS**, serão através do portal eletrônico http://www.licitacoese.com.br , conforme datas e horários definidos abaixo, observando-se o horário oficial de Brasília – DF e os documentos de habilitação serão encaminhados pelo licitante vencedor através portal eletrônico http://www.licitacoese.com.br ou por meio do e-mail betanialicitacoes@gmail.com.

DATA/HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E HORÁRIO	Até 09h:30min do dia 03 de setembro de 2026
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	Às 03h30min do dia 03 de setembro de 2026

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."**

2.2 O objeto está fundamentado conforme art. 18, da Lei nº 14.133/2021, bem como, no Termo de Referência (ANEXO I) e seu apêndice: Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.3 O valor do objeto: **R$1.365.761,49 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos).**

2.4 Fica VEDADA a subcontratação.

2.5 Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens da presente licitação serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o valor estimado por item seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.5.2 As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 02, de abril de 2021, em especial o art. 24, § 3º, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social.

2.5.3 Para fins de aplicação da prioridade de contratação, consideram-se como região os limites geográficos do Município de Betânia do Piauí – PI e a Mesorregião do Alto Médio Canindé, conforme definido na Lei Municipal nº 02/2021, composta pelos seguintes Municípios: Acauã, Bela Vista do Piauí, Belém do Piauí, Betânia do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí, Campinas do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Campo Grande do Piauí, Capitão Gervásio Oliveira, Caridade do Piauí, Conceição do Canindé, Curral Novo do Piauí, Floresta do Piauí, Francisco Macedo, Fronteiras, Isaías Coelho, Itainópolis, Jacobina do Piauí, Jaicós, João Costa, Lagoa do Barro do Piauí, Marcolândia, Massapê do Piauí, Nova Santa Rita, Padre Marcos, Paes Landim, Patos do Piauí, Paulistana, Pedro Laurentino, Queimada Nova, Ribeira do Piauí, Santo Inácio do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, São João do Piauí, Simões, Simplício Mendes, Socorro do Piauí, Vera Mendes e Vila Nova do Piauí.

2.4 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município de Betânia do Piauí – PI, consignadas à Secretaria Municipal de Educação, vinculadas às ações de manutenção e execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme as rubricas orçamentárias a seguir discriminadas:

Fonte 500 - Recursos não vinculados de Impostos;

Programa De Trabalho: programa Municipal de merenda escolar - 12.306.0269.2051.0000;

Fonte 552 - PNAE;

Programa De Trabalho - 12.361.0269.2040.0000 - merenda escolar PNAE.

Elemento de Despesas - 33.90.30 - material de consumo;

4. AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1 O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados, sem custos, na Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, sito à Rua Francisco Delmondes, s/n, de 2ª a 6ª, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, bem como pelos endereços eletrônicos: c/c https://betaniadopiaui.pi.gov.br/novo/ e no Portal de Licitações do Banco do Brasil - http://www.licitacoes-e.com.br .

5. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

5.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55,§ 1º).

5.4 Tais solicitações de esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e encaminhadas através de carta ou do e-mail betanialicitacoes@gmail.com , fazendo referência sempre a esta licitação.

5.5 Não serão aceitas as impugnações interpostas por fax, tampouco as impugnações interpostas vencidos os respectivos prazos legais.

5.6 Decairá do direito de solicitar providências ou impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública do Pregão.

5.7 Cópias dos esclarecimentos, impugnações e comunicados ficarão à disposição no site da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI – no link https://betaniadopiaui.pi.gov.br/novo/ , na relação de anexos ao Edital e nos autos do processo licitatório, cabendo aos interessados a verificação periódica de sua emissão.

5.8 É de responsabilidade única e exclusiva dos interessados o acompanhamento da divulgação dos boletins de esclarecimentos, resposta às impugnações e comunicados emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 Poderão participar desta Licitação: A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração

Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.1.1 As empresas interessadas, regularmente estabelecidas no país, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus anexos e previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico – Banco do Brasil S/A, desde que seja a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.1.2 Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstos no edital;

6.1.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

6.1.3 As empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

6.2 Não poderão participar desta Licitação os interessados:

6.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.2.9 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2.12 Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País.

6.2.13 Empresas sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

6.2.7 Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

6.2.8 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

6.3 É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.

6.4 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6.5 A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, bem como da legislação em vigor.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Os interessados em participar na licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal para acesso ao sistema eletrônico, ambas intransferíveis, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no país.

7.1.1 As instruções para obtenção da chave e senha de acesso estão disponíveis na Cartilha do Fornecedor, disponível no endereço:https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaComprador.pdf.

7.1.2 A chave de identificação e senha pessoal poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI ou do Banco do Brasil, devidamente justificada.

7.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI ou ao Banco do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.2.1 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.2.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3 A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.3.1 A informação dos dados para acesso deve ser feita diretamente em http://www.licitacoese. com.br.

7.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

7.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Tratando-se de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6.1 Ao credenciarem-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no sistema do Banco, os interessados declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.6.2 A responsabilidade pela identificação do tipo de empresa é exclusiva do licitante, e caso este apresente alguma informação inverídica, sofrerá as sanções previstas neste Edital.

7.6.3 A verificação das informações relacionadas ao enquadramento do licitante como ME/EPP será efetuada pelo pregoeiro no momento da conferência da documentação da empresa arrematante.

8. DO ACESSO AO SISTEMA

8.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

8.1.1 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoese. com.br, opção “Acesso Identificado”.

8.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

8.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.4 É incumbência do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame. A licitante assinalará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e proposta exigidos neste instrumento convocatório, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

9.1.1. Para a elaboração da proposta comercial a licitante deverá considerar os preços estabelecidos como máximos no edital, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

9.2. Assinalar em campo próprio o tipo de seguimento de faturamento de sua empresa, ou seja, sua condição ou não de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.3. Para fins deste edital, doravante a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte serão identificadas simplesmente, como “ME ou EPP”.

9.4 A proposta cadastrada em formulário eletrônico, deverá ser realizar a partir da liberação do edital até **09h:30min do dia 03 de setembro de 2026,** horário de Brasília-DF e a proposta escrita readequada (elaborada conforme as informações constantes do modelo do Anexo II) e os documentos de habilitação exigidos no edital deverão ser encaminhados pelo licitante vencedor, exclusivamente por meio do sitio http://www.licitacoes-e.com.br ou por meio do e – mail: betanialicitacoes@gmail.com,, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro.

9.5 Será desclassificada a proposta que possua valor unitário superior aos estabelecido como máximos no Termo de Referência deste Edital.

9.6 A proposta e os lances formulados pelo licitante através do sistema eletrônico deverão indicar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, expresso em Real (R$) com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.7 Não serão aceitas propostas com valores iguais ou inferiores a zero.

9.8 As propostas cadastradas no sistema eletrônico **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE** (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail), sob pena de desclassificação.

9.9 O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.10 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.11 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.12 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.13 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema de:

9.13.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.13.2 O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

9.13.3 O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

9.13.4 A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

9.13. 5 O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

9.13.6 O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.15 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.16 Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

9.17 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital.

9.18 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.

9.19 Documentos ausentes ou fora de seu prazo de validade, quando disponíveis em sítios eletrônicos, poderão ser obtidos e anexados ao processo pelo pregoeiro e equipe de apoio.

9.20 Na hora marcada da disputa, o sistema iniciará automaticamente a disputa de lances em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.20.1 Não serão aceitas as propostas com o valor superior aos preços máximos estabelecidos no termo de referência.

9.21 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.21.1. A aferição da documentação de habilitação será realizada exclusivamente com base em documentos preexistentes à data de abertura da sessão pública, admitindo-se apenas a complementação ou saneamento de falhas de natureza formal, desde que não implique substituição de documentos nem apresentação de documentos novos, em observância ao disposto nos arts. 64, §1º, e 169 da Lei nº 14.133/2021.

9.22 A Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI reserva-se o direito de realizar diligências, após abertura das propostas, para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

9.23 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da execução do objeto do presente Pregão.

9.24 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.25 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7 O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 100,00 (cem reais), considerando a natureza do objeto, os valores estimados dos itens e a necessidade de assegurar maior celeridade, eficiência e racionalidade na condução da fase competitiva, sem prejuízo à competitividade do certame.

10.8 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

10.9 Após o término dos prazos estabelecidos no modo de disputa aberto, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.15 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10.16 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

11.2 Os lances ofertados dar-se-ão no **MENOR PREÇO POR ITEM,** com no máximo 02 (duas) casas decimais (0,00), sendo desprezadas as restantes;

11.2.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).

11.3 Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor/desconto;

11.3.1 Será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada;

11.4 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;

11.5 O sistema inibirá lances que não estejam em conformidade com os intervalos cadastrados;

11.6 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;

11.7 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema;

11.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema;

11.9 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

11.10 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante;

11.11 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério, e de acordo com as informações produzidas nos autos, lance cujo valor for considerado inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance;

11.12 Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final;

11.13 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

11.14 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.14.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 11.14, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.14.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 11.14 e subitem 11.14.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.14.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 11.14.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.15 Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances, salvo, excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente;

11.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico;

11.17 Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios da classificação;

11.18 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

11.19 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances;

11.20 O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência;

11.21 Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública;

11.22 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

11.23 Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio http://www.licitacoes-e.com.br.

11.24 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.24.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

11.24.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

11.24.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.24.5 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.24.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na LC n° 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60, da Lei nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

12.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

13. NEGOCIAÇÃO

13.1 Encerrada a fase de recebimento de lances, compete ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, sequencialmente, decidindo motivadamente a respeito, verificando a perfeita consonância com as especificações e condições do edital, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

13.2 Na ausência de manifestação do licitante quanto à convocação disposta no subitem 13.1, o Pregoeiro dará seguimento ao certame, prevalecendo o valor do último lance ofertado.

13.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.4 Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita desde que atenda a todas as condições do edital, devendo o Pregoeiro negociar visando obtenção de melhor preço.

14. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

14.1 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, por meio do e-mail betanialicitacoes@gmail.com , acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.2 A documentação relativa à proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada por meio de e-mail (betanialicitacoes@gmail.com), no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico;

14.2.1 O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

14.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.4 A proposta deverá conter:

14.4.1 Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo II deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

14.4.2 Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

14.4.3 A proposta deverá ser preenchida contendo as especificações claras e detalhadas do objeto ofertado, marca e/ou fabricante, valor unitário, valor total do item ofertado, em reais, e por extenso, prevalecendo no caso de divergência os valores por extenso sobre os numéricos.

14.4.5 Em caso de divergências na documentação oficial, poderá ser aberto prazo para diligências, para esclarecimento.

14.4.6 Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

14.4.7 A proposta enviada deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias consignadas no Edital e seus Anexos.

14.4.7.1 As propostas apresentadas incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

14.4.8 Conter descrição precisa do objeto e demais elementos indispensáveis a sua caracterização devendo atender as Especificações Técnicas do Anexo I – Termo de Referência.

14.5 Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data limite para recebimento das propostas.

14.6 A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

14.7 Conter indicação do banco, número da conta corrente e da agência para formalização dos depósitos relativos aos pagamentos, caso venha a lhe ser adjudicado o objeto deste Edital.

14.8 A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante dos seguintes dispositivos:

14.8.1 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega da proposta, e o do lance será de 90 (noventa) dias, contados da abertura da sessão pública do Pregão. Decorridos esses prazos, sem a convocação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

14.9.1.1 Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

14.9.1.2 A proposta que omitir o prazo de validade será considerada válida pelo período mínimo constante no item anterior;

14.10 Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;

14.11 Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do

participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

14.11.1 Retomando-se a ordem classificatória, aplicar-se-á o benefício ao desempate ficto previstos nos artigos 43 e 44 da LC 123/06;

14.11.1.1 Havendo proponentes remanescentes enquadrados como ME/EPP, cuja proposta de preço encontre-se até 5% acima do valor proposto pelo primeiro colocado, o pregoeiro, de acordo com a ordem classificatória, fará a convocação daquele proponente para que, se desejar, ofereça um novo lance de menor valor em relação ao primeiro colocado, assumindo o seu lugar na ordem classificatória.

14.11.1.2 O disposto no item acima somente será aplicável quando a melhor oferta subsequente na ordem de classificação não tiver sido apresentada por ME/EPP.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, respeitando-se o preço máximo unitário por item;

15.1.1 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

15.2 Serão **DESCLASSIFICADOS** as propostas e os lances que:

15.2.1 Forem formuladas por quem esteja impedido de participar do certame;

15.2.2 Não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

15.2.3 Forem omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

15.2.4 Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

15.2.5 Apresentarem informações inverídicas e contenham vício insanável ou ilegalidade;

15.2.6 Apresentarem documentos ilegíveis, de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam;

15.2.7 Deixarem de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido;

15.2.8 Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo dos serviços é coerente com o de mercado;

15.2.9 Empresas que se identificarem quando do lançamento da proposta e/ou anexos no cadastro da proposta eletrônica no Licitações-e;

15.2.10 Que contiverem preços ou serviços/materiais condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão.

15.3 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superior ao valor máximo estabelecido no item 2.3 deste Edital, de acordo com valor por item máximo estimado por esta prefeitura municipal de Betânia do Piauí - PI, constantes nos autos do processo administrativo.

15.4 Serão desclassificadas as proponentes que se declararem como ME/EPP no sistema licitações-e e não apresentarem a documentação correspondente à comprovação do enquadramento, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação sanções cabíveis.

15.5 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro, proposta de preços ajustada ao menor lance final ou valor negociado, elaborada de acordo com esse Edital e seus Anexos, e os documentos de habilitação.

16.1.1 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, observado o disposto no inciso III, art. 11, da Lei nº 14;133/2021.

16.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto (não será aceito o termo “conforme edital” ou qualquer outro que não a descrição do objeto);

16.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

16.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

16.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

16.6 Não serão aceitas propostas com valor POR ITEM superior aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe inciso III, art. 11, da Lei nº 14.133/2021.

16.7 Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado objeto deste Pregão.

16.8 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do artigo 59, §2º, da Lei nº 14.133/31, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

16.8.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

16.8.2 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para execução do objeto desta licitação;

16.8.3 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

16.8.3.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

16.9 Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

16.10 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.12 A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

16.13 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de e-mail (betanialicitacao@gmail.com), no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

16.14 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se a proposta de preço readequada com o valor final ofertado, bem como os documentos que contenham as características dos equipamentos/materiais ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, prospectos, manuais ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio, sob pena de não aceitação da proposta.

16.15 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

16.16 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

16.17 Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

16.18 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados pelo licitante vencedor por meio do sistema, em formato digital ou através do e-mail: betanialicitacoes@gmail.com , no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período contado da solicitação do Pregoeiro.

17.2 Para a habilitação do licitante detentor da melhor oferta, será exigida a documentação relativa:

17.2.1 À habilitação jurídica;

17.2.2 À qualificação econômico-financeira;

17.2.3 À regularidade fiscal e trabalhista;

17.2.4 À qualificação técnica;

17.2.5 Documentação complementar:

17.3 Documentos relativos à habilitação jurídica:

17.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.2.1 No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.3.3 No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.3.4 Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

17.3.5 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.3.6 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.3.6.1 Se caso o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

17.3.7 Cédula de identidade e CPF dos sócios;

17.4 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

17.4.1 Certidão negativa de falência ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

17.4.2 Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos (dois) últimos exercícios socias, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

17.4.3 Comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

17.4.3.1 No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

17.4.3.2 No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

17.4.4 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral

SG= Solvência Geral

LC= Liquidez Corrente

Sendo,

LG= (AC+ ARLP) / (PC+PNC)

SG= AT / (PC+PNC)

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

17.4.4.1 O licitante deverá apresentar, em qualquer um dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) ou de liquidez corrente (LC), referidos no item 16.3.4, resultado superiores a 1,00 (um).

17.4.5 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez

Corrente e Solvência Geral, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

17.4.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

17.4.7 Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações, a exigência acima somente será aceita através da comprovação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) da Receita Federal.

17.5 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

17.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

17.5.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

17.5.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

17.4.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

17.5.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

17.5.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.5.7 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.5.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.5.7.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

17.5.8 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da faz recursal.

17.5.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

17.5.10 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

17.5.11 Conforme a legislação pertinente, a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.6 Documentos relativos à qualificação técnica:

17.6.1 Apresentar comprovante de que a licitante forneceu, sem restrição, produtos semelhantes ao objeto do presente Edital, através da apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente datado e assinado por responsável da área, com nome legível.

17.6.2. O (s) atestado (s) deverá (ão) conter o nome, endereço, telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com o(s) declarante(s).

17.7 Documentação complementar:

17.7.1 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos da Lei 14.1332021, conforme modelo constante no Anexo III do presente Edital. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

17.7.2 Declaração do Representante Legal da Empresa de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundação nos níveis Federal, Estadual ou Municipal e nem está suspensa do direito de licitar por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações ao nível do Município de Betânia do Piauí - PI, conforme modelo constante no Anexo IV ao presente Edital;

17.7.3 Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, conforme modelo constante no Anexo V do presente Edital. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

17.7.4 Declaração de Responsabilidade, conforme modelo constante no anexo VI do Edital, devidamente assinada. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

17.7.5 Para as licitantes que se declararem como microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de atendimento aos requisitos de habilitação para micro e pequenas empresas, conforme modelo constante no Anexo VII do presente Edital. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

17.7.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo constante no anexo VIII do Edital;

18. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

18.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital ou através do e-mail: betanialicitacoes@gmail.com , no prazo de02 (duas) horas, prorrogável por igual período contado da solicitação do Pregoeiro.

18.2 O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante;

18.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópia autenticada não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

18.3.1 Os documentos remetidos por meio de e-mail ou pelo sistema licitações-e poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

18.3.2 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, situada na Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí/PI, CEP 64.753 - 000.

19. DOS RECUROS

19.1 O licitante classificado em primeiro lugar será o declarará vencedor.

19.2 Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

19.1 Declarado o vencedor, será aberto um prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

19.2.1 Nesse momento a autoridade superior não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.1.1 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

19.3 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente por correspondência eletrônica através do e-mail betanialicitacao@gmail.com .

19.4 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I. Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);

II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);

III. Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);

IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

19.5 Se apresentado recurso em virtude do disposto nos incisos “I” e “II” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

19.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

19.6 Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.7 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

19.8 Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

19.8.1 Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.9 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.10 Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

19.11 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

19.11.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

19.12 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

19.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

19.14 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

20.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.1.4 A convocação será feita pelo sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, e dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do sistema Licitações-e do Banco do Brasil, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

21.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.5 A anulação do processo licitatório induz à do contrato.

21.6 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22. DA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1 As contratações decorrentes deste procedimento administrativo serão formalizadas, preferencialmente, por meio de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens com fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração.

22.2 Excepcionalmente, a Administração poderá formalizar a contratação mediante instrumento contratual, quando entender necessário para melhor controle da execução, gestão administrativa ou exigência de natureza contábil.

22.2.1 Na hipótese de formalização por contrato administrativo, a empresa vencedora será convocada para assinatura do instrumento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

22.2.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela empresa e devidamente justificado.

22.3 O instrumento contratual, quando celebrado, incorporará todas as condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta vencedora, vinculando as partes à fiel execução do objeto.

22.4 A recusa injustificada da empresa em formalizar a contratação, seja por meio da assinatura do contrato quando convocada, seja pelo não atendimento à Nota de Empenho ou à Ordem de Fornecimento regularmente emitidas, caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

22.5 Na hipótese do item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fins de negociação e eventual contratação.

22.6 As notificações, comunicações e intimações decorrentes deste procedimento poderão ser realizadas por meio do endereço eletrônico informado pela empresa, possuindo plena validade jurídica.

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

23.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

23.2 O contrato firmado com o MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização deste por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

23.3 O fornecimento do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no ANEXO I do Edital, iniciando-se a partir do recebimento de cada Nota de Autorização de Fornecimento, sendo as entregas, conforme necessidade da Administração.

23.4 A tolerância do MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI, exercer seus direitos a qualquer tempo.

23.5 A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução do objeto da contratação.

24. DO PAGAMENTO

24.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

24.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

24.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto.

24.4 Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a sua efetiva apresentação.

24.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

24.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverá ser providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração, a CONTRATADA regularize sua situação;

24.5.2 Não havendo regularização, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

24.6 Os valores referentes às obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplências de responsabilidade da CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE.

24.7 O pagamento das Notas Fiscais não significa sua aprovação definitiva pela CONTRATANTE. Assim, todo pagamento que posteriormente vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos posteriores devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

24.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.9 A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.

25. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

25.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

25.2 As partes poderão restabelecer a relação que pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto licitado, cumprido o disposto na nº 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

25.2.2 A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos que comprovem a fidedignidade do pleito.

25.3 Os preços contratados, de ofício ou mediante solicitação da Contratada, poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA - E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.3.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

25.3.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.4 É vedado à contratada interromper o fornecimento, devendo garantir o fornecimento enquanto aguarda o trâmite de revisão de preços, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste edital.

25.4.1 Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a interessada demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e inconteste aplicação ao pactuado.

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste edital, de seus anexos e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

26.2 Efetuar o fornecimento dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, conforme especificações, prazos, locais e demais condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

26.3 Realizar as entregas de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento (AF's), observando os prazos estabelecidos.

26.4 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos nas unidades indicadas pela CONTRATANTE, incluindo aquelas localizadas na zona urbana e rural.

26.5 Garantir que os produtos fornecidos atendam às normas sanitárias vigentes, especialmente quanto às características organolépticas, físico-químicas e microbiológicas, conforme exigências dos órgãos competentes.

26.6 Fornecer produtos com identificação completa, embalagem adequada, prazo de validade compatível com o consumo e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

26.7 Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

26.8 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

26.9 Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

26.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

26.11 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

26.12 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com os produtos fornecidos.

26.13 Atender prontamente às determinações da fiscalização, prestando os esclarecimentos e promovendo as correções necessárias.

26.14 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sendo vedada a subcontratação, salvo se expressamente autorizada pela Administração.

26.15 Cumprir rigorosamente a programação de entrega definida pela Secretaria Municipal de Educação, quanto a datas, horários, locais, quantidades e qualidade dos produtos.

26.16 Responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos, sujeitando-se à fiscalização da CONTRATANTE, inclusive quanto à realização de inspeções e análises laboratoriais, quando necessário.

26.17 As demais obrigações aplicáveis deverão ser observadas nos demais documentos que integram o presente edital, especialmente no Anexo I – Termo de Referência, em seus respectivos apêndices, e, quando houver, na Minuta do Contrato, os quais passam a vincular as partes para todos os fins.

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1 São obrigações da CONTRATANTE:

27.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e em seus anexos;

27.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

27.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou por meio eletrônico, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

27.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

27.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos, após o ateste do recebimento definitivo;

27.1.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o edital, seus anexos e a proposta apresentada;

27.1.7 Aplicar as sanções administrativas previstas neste edital e na legislação vigente, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;

27.1.8 Notificar a CONTRATADA quanto à ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

27.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do objeto;

27.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste edital, no Termo de Referência e na proposta;

27.1.11 Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, garantindo as condições necessárias à adequada execução do objeto;

27.2 O objeto será recebido (art. 140, caput da Lei nº 14.133/2021).

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

27.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato/projeto básico (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

27.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

27.5 As demais obrigações aplicáveis deverão ser observadas nos demais documentos que integram o presente edital, especialmente no Anexo I – Termo de Referência, em seus respectivos apêndices, e, quando houver, na Minuta do Contrato, os quais passam a vincular as partes para todos os fins.

28. DO GESTOR DO CONTRATO

28.1 O gestor do contrato será designado através de ato do prefeito municipal;

29. DO FISCAL DO CONTRATO

29.1 O fiscal de contrato será designado através de ato do prefeito municipal;

30. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências

30.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Betânia do Piauí - PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

30.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I. No caso de multa:

a) Graduação das multas e procedimento para aplicação de sanções:

a.1 As infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 sujeitarão o contratado às seguintes multas compensatórias:

Infração Administrativa	Percentual da Multa
Dar causa à inexecução parcial do objeto	10% do valor da parcela inadimplida
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse público	20% do valor da parcela inadimplida
Dar causa à inexecução total do objeto	30% do valor da contratação
Não entregar a documentação exigida para o certame	10% do valor estimado da contratação
Não manter a proposta	10% do valor estimado da contratação
Não celebrar a contratação ou não atender à Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento	20% do valor estimado da contratação
Retardar injustificadamente a execução ou entrega do objeto	1% por dia de atraso, limitada a 20%
Apresentar documentação falsa	30% do valor estimado da contratação
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução	30% do valor estimado da contratação
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude	30% do valor estimado da contratação
Praticar atos ilícitos para frustrar a licitação	30% do valor estimado da contratação
Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013	30% do valor estimado da contratação

b) Procedimento para aplicação de penalidades

b.1 A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133.

b.2 A aplicação das sanções de advertência ou multa poderá ocorrer mediante processo administrativo simplificado, assegurado ao interessado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

b.3 O fiscal da contratação registrará em relatório circunstanciado eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, encaminhando-o ao gestor da contratação para análise e adoção das providências cabíveis.

b.4 Constatada a ocorrência de infração administrativa, o contratado será formalmente notificado para apresentar defesa escrita, podendo juntar documentos e apresentar as alegações que entender pertinentes.

b.5 Após análise da defesa apresentada, a autoridade competente decidirá motivadamente pela aplicação ou não da penalidade cabível.

b.6 A apuração das infrações administrativas sujeitas às penalidades de advertência ou multa poderá ocorrer nos próprios autos do processo administrativo que originou a licitação ou a contratação, mediante procedimento administrativo simplificado.

b.7 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão designada pela Administração, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável.

b.8 As notificações e intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico, no endereço informado pelo licitante ou contratado, produzindo todos os efeitos legais.

II. No caso de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será observado a.

a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b. O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

30.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

30.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

30.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

30.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

30.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

30.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 30.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

34.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

30.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Betânia do Piauí - PI, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

31.1 É facultado ao Agente de contratação/Pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

31.2 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

31.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Dionísio Betânia do Piauí - PI, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

31.4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II. Página do Município de Betânia na internet:

III. Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

V. Diário Oficial da União – DOU.

31.5. São anexos deste edital:

I. Termo de Referência – ANEXO I

I.1 - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

II. Modelo de Proposta Comercial – ANEXO II

III. Modelos de Declarações – ANEXOS III a X

V. Minuta de Contrato – ANEXO XI

31.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paulistana - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Betânia do Piauí – PI, 20 de agosto de 2026.

José Coelho da Paixão

Responsável pela Elaboração do Edital

Matrícula nº 207

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, visando à aquisição complementar de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à merenda escolar da rede pública municipal de ensino de Betânia do Piauí – PI, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2 A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de bens comuns, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3 A presente contratação possui natureza contínua, tendo em vista a necessidade permanente e recorrente de abastecimento das unidades escolares com gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis ao longo do ano letivo, de modo a assegurar a execução regular dos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica e a continuidade do atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Betânia do Piauí – PI. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Educação, considerando os quantitativos definidos na Memória de Cálculo, os cardápios vigentes, o número atualizado de estudantes, a frequência das preparações, a capacidade de armazenamento das unidades escolares e a natureza de cada gênero alimentício.Por se tratar de fornecimento contínuo, a contratação enquadra-se no art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, quando cabível, as disposições dos arts. 106 e 107 da mesma Lei quanto à duração e à possibilidade de prorrogação contratual, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidos os demais requisitos legais.

1.4 Este Termo de Referência estabelece, dentre outros aspectos, os critérios adotados para a formação do preço estimado da contratação, cuja apuração foi realizada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada exclusivamente no Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, com base na análise de notas fiscais eletrônicas referentes a contratações públicas de objetos similares.

1.5 As informações extraídas do referido painel foram consolidadas em Mapa Comparativo de Preços, sendo adotada a média dos valores apurados como parâmetro para a definição do preço estimado de cada item, em conformidade com o art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.6 A estimativa do valor total da contratação, apurada com base nos quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a Memória de Cálculo dos Quantitativos, e nos preços obtidos por meio da pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, perfaz o montante de R$ 1.365.761,49 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos).

1.7 A metodologia adotada confere maior fidedignidade, precisão e segurança jurídica à estimativa, uma vez que se baseia em valores efetivamente praticados em contratações públicas, assegurando aderência ao mercado e observância aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade.

1.8 Dessa forma, a estruturação da presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao Estudo Técnico Preliminar e ao Documento de Formalização da Demanda, refletindo a real necessidade da Administração Pública e garantindo a adequada condução do certame licitatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se devidamente pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente Termo de Referência, no qual estão demonstradas a necessidade administrativa, a análise da demanda e os critérios técnicos utilizados para dimensionamento dos quantitativos.

2.2 A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento complementar de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede pública municipal de ensino, tendo em vista a insuficiência dos quantitativos anteriormente contratados, ocasionada pelo aumento do número de alunos matriculados e pela ampliação da oferta de refeições no âmbito das unidades escolares. Verificou-se, com base em dados atualizados do Censo Escolar e no acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Educação, alteração significativa da demanda alimentar, o que impacta diretamente na necessidade de ampliação do fornecimento de insumos, sob pena de comprometimento da regular execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.4 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns de fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que sua aquisição se dá de forma sucessiva e permanente ao longo do exercício, sendo indispensável à manutenção das atividades educacionais e à garantia da alimentação escolar dos alunos da rede municipal.

2.5 A contratação será realizada mediante fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, considerando a natureza contínua da demanda e a necessidade de abastecimento regular das unidades escolares, localizadas tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município.

2.6 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os limites legais aplicáveis aos contratos de natureza contínua.

2.7 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), tendo em vista que o Município de Betânia do Piauí ainda se encontra em processo de estruturação do referido instrumento. Todavia, a presente contratação foi devidamente fundamentada no planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Educação, com base em dados atualizados do Censo Escolar, no histórico de consumo e no acompanhamento técnico da nutricionista responsável pelo PNAE.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município de Betânia do Piauí – PI, consignadas à Secretaria Municipal de Educação, vinculadas às ações de manutenção e execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme as rubricas orçamentárias a seguir discriminadas:

Fonte 500 - Recursos não vinculados de Impostos;

Programa De Trabalho: programa Municipal de merenda escolar - 12.306.0269.2051.0000;

Fonte 552 - PNAE;

Programa De Trabalho - 12.361.0269.2040.0000 - merenda escolar PNAE.

Elemento de Despesas - 33.90.30 - material de consumo;

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALHO	200	KG	R$ 27,40	R$ 5.480,00
2	ARROZ PARBOILIZADO FDO C/30 DE 1KG	13.000	KG	R$ 5,99	R$ 77.870,00
3	AÇUCAR REFINADO FDO C/30 UND DE 1KG	144	FDO	R$ 145,45	R$ 20.944,80

4	BISCOITO CREAM CRACKER C/20 UND DE 400G	350	CX	R$ 132,60	R$ 46.410,00
5	BISCOITO MAIZENA C/ 24 UND DE 350G	250	CX	R$ 167,60	R$ 41.900,00
6	BISCOITO MARIA C/20 UND DE 400G	250	CX	R$ 183,96	R$ 45.990,00
7	CAFÉ TORRADO E MOIDO C/20 UND DE 250G	150	FDO	R$ 203,97	R$ 30.595,50
8	CHOCOLATE EM PÓ 70% CACAU – PACOTE DE 200 G	100	UND	R$ 45,46	R$ 4.546,00
9	COENTRO EM GRÃO – PACOTE DE 100 G	100	UND	R$ 27,00	R$ 2.700,00
10	COLORAU (COLORÍFICO EM PÓ) – KG	442	KG	R$ 11,99	R$ 5.299,58
11	COMINHO EM PÓ – QUILOGRAMA	400	KG	R$ 10,93	R$ 4.372,00
12	CREME DE LEITE – CAIXA C/ 27 UNIDADES DE 200 G	100	CX	R$ 103,31	R$ 10.331,00
13	MOLHO DE TOMATE SACHÊ UND DE 340G	3.240	PCT	R$ 2,99	R$ 9.687,60
14	FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1, UND COM 1KG	1.110	KG	R$ 6,82	R$ 7.570,20
15	FEIJÃO DE ARRANCA	1.920	KG	R$ 8,84	R$ 16.972,80
16	FEIJÃO DE CORDA	2.470	KG	R$ 8,84	R$ 21.834,80
17	FEIJÃO PRETO	1.590	KG	R$ 11,20	R$ 17.808,00
18	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ – POTE DE 100 G	250	UND	R$ 3,87	R$ 967,50
19	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO – PACOTE DE 500 G	500	UND	R$ 6,96	R$ 3.480,00
20	FLOCÃO DE MILHO – PACOTE DE 500 G	11.000	PCT	R$ 4,18	R$ 45.980,00
21	LEITE EM PÓ INTEGRAL C/50 UND DE 200G	500	FDO	R$ 419,25	R$ 209.625,00
22	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE – FARDO COM 10 PACOTES DE 500 G	302	FDO	R$ 51,80	R$ 15.643,60
23	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO – PACOTE DE 1 KG	1.000	UND	R$ 6,42	R$ 6.420,00
24	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO – PACOTE DE 1 KG	1.000	UND	R$ 7,56	R$ 7.560,00
25	MILHO VERDE EM CONSERVA UND COM 200G	2.890	UND	R$ 3,77	R$ 10.895,30
26	SAL REFINADO C/30 UND DE 1KG	25	FDO	R$ 30,78	R$ 769,50
27	VINAGRE DE ALCOOL C/ 12 UND DE 500ML	100	CX	R$ 30,30	R$ 3.030,00
28	OLEO DE SOJA PET C/20 UND DE 900 ML	100	CX	R$ 174,00	R$ 17.400,00
29	CARNE BOVINA MOÍDA – MAGRA, SEM OSSO, CARTILAGEM OU EXCESSO DE GORDURA, RESFRIADA OU CONGELADA	4.000	KG	R$ 29,01	R$ 116.040,00

30	FILÉ DE FRANGO – SEM OSSO, RESFRIADO OU CONGELADO, SEM EXCESSO DE GORDURA	5.414	KG	R$ 21,45	R$ 116.130,30
31	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO – RESFRIADA OU CONGELADA, COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, SEM EXCESSO DE GORDURA	8.293,33	KG	R$ 16,28	R$ 135.015,41
32	CARNE BOVINA DE SOL	1.520	KG	R$ 44,78	R$ 68.065,60
33	CARNE BOVINA PATINHO	1.000	KG	R$ 39,80	R$ 39.800,00
34	LINGUIÇA CALABRESA	1.300	KG	R$ 22,29	R$ 28.977,00
35	PEITO DE FRANGO	10.000	KG	R$ 16,00	R$ 160.000,00
36	MARGARINA 1KG	250	KG	R$ 12,80	R$ 3.200,00
37	MARGARINA 500G	1.000	KG	R$ 6,45	R$ 6.450,00

4.1 Os valores descritos acima foram obtidos a partir de análise de dados provenientes de pesquisa realizada junto ao Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, sendo os dados posteriormente consolidados em Mapa Comparativo de Preços, no qual se procedeu à apuração da média dos valores coletados para fins de definição do preço estimado da contratação.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5.3 Nos termos do Estudo Técnico Preliminar – ETP, as disposições a seguir constituem Requisitos da Contratação, devendo a Contratada observá-los e cumpri-los integralmente durante toda a execução contratual. Ressalta-se que tais requisitos não excluem o atendimento a outras exigências eventualmente estabelecidas por legislação específica, normas regulamentares ou condições vinculadas a convênios, termos de adesão ou instrumentos congêneres. Dessa forma, compete à empresa contratada:

(...)

6.1 Fundamentos legais:

6.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.2. Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

6.1.3. Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas do FNDE aplicáveis à gestão e à oferta da alimentação escolar;

6.1.4 Dentre as legislações afetas ao objeto, destacamos que, caso os itens da presente licitação se encontrem com os valores estimados de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas local ou regionalmente. Esta diretriz está amparada pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como pela Lei Municipal nº 02, de abril de 2021, em especial o artigo 24, §3º, que prevê a prioridade de contratação para essas empresas.

a) A aplicação da prioridade de contratação para empresas locais, permitindo uma margem de até 10% sobre o menor preço válido, visa promover o desenvolvimento econômico regional e fortalecer a participação das empresas locais e regionais nas contratações públicas.

b) Essa política é fundamental para garantir que os investimentos governamentais beneficiem diretamente a economia do município ou estado, evitando a evasão de divisas e estimulando a geração de empregos e renda.

c) A Prioridade de Contratação em Licitações para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas regionalmente traz diversos benefícios, tanto para o desenvolvimento local quanto para a economia de um país. Esta prioridade é uma medida essencial para incentivar a competitividade e a inclusão de pequenos negócios nas compras públicas, contribuindo para a melhoria da distribuição de riquezas e a diversificação econômica.

d) A inclusão de ME ou EPP sediadas regionalmente nas licitações públicas estimula a economia local ao proporcionar que recursos financeiros fiquem dentro da própria região onde o serviço ou produto será prestado. Isso tem um efeito multiplicador, gerando empregos e promovendo o desenvolvimento das localidades, especialmente nas regiões menos favorecidas.

e) A priorização dessas empresas cria uma competição mais equilibrada em relação às grandes corporações, que muitas vezes dominam o mercado e dificultam o acesso das pequenas empresas ao setor público. Essa medida permite uma concorrência saudável, onde as MEs e EPPs podem competir em condições mais justas, incentivando a melhoria de seus serviços e produtos e, consequentemente, aumentando a qualidade das ofertas ao setor público.

f) Empresas de menor porte, muitas vezes, se caracterizam pela capacidade de inovar e por suas práticas mais ágeis e sustentáveis. Ao priorizar estas empresas nas licitações, o Estado não só estimula a inovação, como também favorece práticas empresariais que podem ser mais conscientes do ponto de vista ambiental e social. Empresas regionais também tendem a ter uma proximidade maior com a realidade local, o que pode resultar em soluções mais adequadas às necessidades específicas de cada região.

g) A descentralização de contratos por meio da contratação de MEs ou EPPs localizadas em diferentes regiões permite a redistribuição de recursos públicos, evitando a concentração nas grandes cidades ou nos grandes centros urbanos. Essa medida contribui para a redução das desigualdades regionais e promove o desenvolvimento de áreas periféricas ou mais distantes dos grandes centros econômicos.

h) Ao proporcionar oportunidades para as MEs e EPPs regionais, o Estado contribui para a geração de novos postos de trabalho diretamente na comunidade. Essas empresas, frequentemente, têm uma ligação mais forte com os recursos humanos locais, o que significa que a mão de obra utilizada nas suas operações também é composta por trabalhadores da própria região. Isso pode resultar em um aumento nas taxas de emprego e na capacitação profissional da população local.

i) Por fim, a prioridade para MEs e EPPs regionais também contribui para a maior transparência nos processos licitatórios, uma vez que as empresas locais geralmente têm mais facilidade para acompanhar o andamento dos contratos e garantir a execução de suas obrigações. Isso pode reduzir o risco de fraudes e aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos.

j) Esses benefícios mostram como a prioridade na contratação de MEs e EPPs pode ser uma ferramenta estratégica para o fortalecimento da economia local, a inovação no setor público e a promoção de uma distribuição mais justa de recursos.

l) Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entendem-se como região os limites geográficos do Município de Betânia do Piauí e a Mesorregião do Alto Médio Canindé, conforme defino pela Lei Municipal nº 02, de abril de 2021, composta por 39 Municípios, sendo eles: Acauã, Bela Vista do Piauí, Belém do Piauí, Betânia do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí, Campinas do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Campo Grande do Piauí, Capitão Gervásio Oliveira, Caridade do Piauí, Conceição do Canindé, Curral Novo do Piauí, Floresta do Piauí, Francisco Macedo, Fronteiras, Isaías Coelho, Itainópolis, Jacobina do Piauí, Jaicós, João Costa, Lagoa do Barro do Piauí, Marcolândia, Massapê do Piauí., Nova Santa Rita, Padre Marcos, Paes Landim, Patos do Piauí, Paulistana, Pedro Laurentino, Queimada Nova, Ribeira do Piauí, Santo Inácio do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, São João do Piauí, Simões, Simplício Mendes, Socorro do Piauí, Vera Mendes e Vila Nova do Piauí.

6.1.5. Normas sanitárias, de inspeção, rotulagem, armazenamento, transporte e comercialização de alimentos aplicáveis a cada gênero, além das demais disposições de direito público e, supletivamente, de direito privado pertinentes.

6.2. A contratada deverá atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no edital, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável à produção, industrialização, transporte, armazenamento e comercialização de alimentos.

6.3. O objeto compreenderá o fornecimento parcelado e sob demanda dos 37 (trinta e sete) itens consolidados na Memória de Cálculo e na planilha de licitação, abrangendo gêneros não perecíveis, laticínios, derivados, carnes e aves, temperos e demais produtos necessários às preparações dos cardápios escolares.

6.4. As entregas ocorrerão conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante Ordem de Fornecimento ou requisição formal, de acordo com os cardápios programados, a capacidade de armazenamento das unidades, a natureza perecível ou não perecível dos produtos e o consumo verificado durante a execução.

6.5. Os produtos deverão apresentar características próprias de cada gênero, estar em perfeitas condições de consumo, livres de sujidades, materiais estranhos, sinais de deterioração, contaminação, infestação, embalagens violadas ou qualquer condição incompatível com a qualidade e a segurança alimentar.

6.6. As embalagens deverão ser íntegras, limpas, resistentes e adequadas ao produto, contendo, quando exigível, identificação, composição, peso ou volume líquido, lote, data de fabricação, prazo de validade, condições de conservação, identificação do fabricante e demais informações obrigatórias de rotulagem.

6.7. Os produtos entregues deverão possuir prazo de validade compatível com o consumo programado pela rede municipal, cabendo ao Termo de Referência definir, para os itens em que se mostrar necessário, percentual ou período mínimo de validade remanescente no momento da entrega.

6.8. Os gêneros que necessitem de refrigeração ou congelamento deverão ser transportados e entregues em condições e temperaturas adequadas à manutenção da cadeia de frio, em veículos apropriados e higienizados, observadas as normas sanitárias e de inspeção aplicáveis.

6.9. Carnes e produtos de origem animal deverão possuir procedência regular e identificação do serviço de inspeção competente, quando exigível, permanecendo acondicionados e conservados nas condições previstas na legislação e nas especificações do Termo de Referência.

6.10. Os produtos secos e não perecíveis deverão ser transportados em veículo limpo, protegido de intempéries, umidade, contaminação e contato com produtos incompatíveis, devendo as embalagens ser entregues sem rasgos, amassamentos que comprometam a integridade, ferrugem, vazamentos ou outras avarias.

6.11. A contratada deverá cumprir os prazos, locais, horários e frequências de entrega definidos nas Ordens de Fornecimento e no Termo de Referência, inclusive quando houver necessidade de entregas diferenciadas em razão da perecibilidade dos gêneros ou da capacidade de armazenamento das unidades escolares.

6.12. O recebimento dos produtos será condicionado à verificação quantitativa e qualitativa, podendo a Administração recusar, total ou parcialmente, produtos em desacordo com as especificações, sem prejuízo da obrigação de substituição no prazo definido e da aplicação das medidas cabíveis.

6.13. Para fins de qualificação técnica, poderá ser exigida comprovação de aptidão para fornecimento de gêneros alimentícios compatíveis com o objeto, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em extensão proporcional e pertinente ao que for definido no edital.

6.13.1. Quando a legislação sanitária exigir licença, alvará, registro, inspeção ou autorização específica para a atividade ou para determinado produto, a contratada deverá comprovar sua regularidade perante o órgão competente, nos termos e no momento definidos no instrumento convocatório.

6.13.2. A Administração poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade dos documentos de qualificação e da regularidade sanitária, sem impor exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

6.14. A contratada deverá manter canal de atendimento adequado para recebimento das Ordens de Fornecimento, confirmação das entregas, comunicação de eventual indisponibilidade, correção de falhas e resolução de ocorrências relacionadas ao abastecimento.

6.15. A indisponibilidade de determinado produto não autoriza substituição unilateral por marca, composição, embalagem ou gênero diverso. Qualquer solução excepcional deverá observar as especificações do Termo de Referência e depender de prévia avaliação e autorização da Administração, quando juridicamente possível.

6.16. A contratada deverá substituir, sem ônus adicional, produtos recusados por desconformidade, avaria, validade inadequada, alteração de características, temperatura incompatível, embalagem violada ou qualquer outro vício identificado no recebimento ou dentro do período legal de responsabilidade.

6.17. Cada entrega deverá ser acompanhada de documento que permita identificar, no mínimo, a Ordem de Fornecimento, os itens, as quantidades, a unidade de medida e os dados necessários à conferência e ao recebimento.

6.18. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, com apoio da Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, da nutricionista responsável técnica, especialmente quanto à compatibilidade dos produtos com os cardápios e requisitos de qualidade.

6.19. A contratada deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, fornecer as informações solicitadas e corrigir as irregularidades apontadas, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais.

6.20. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.21. Todas as despesas necessárias à adequada execução do objeto, inclusive transporte, carga, descarga, acondicionamento, tributos, encargos, seguros, mão de obra e demais custos incidentes, deverão estar compreendidas nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional à Administração, salvo hipótese legal e expressamente prevista.

6.22. Os quantitativos estabelecidos para cada item possuem natureza estimativa e representam limites máximos de planejamento, não gerando direito à aquisição integral das quantidades previstas.

6.23. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente pelos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados, com base nos preços unitários contratados para cada item.

6.24. Para fins de controle, cada Ordem de Fornecimento deverá permitir a identificação dos itens, quantidades, unidade requisitante ou local de entrega, prazo e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução.

6.25. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança, documentação suficiente para permitir a conferência entre o que foi solicitado, entregue e recebido.

6.26. A liquidação e o pagamento da despesa ficarão condicionados à conferência entre as Ordens de Fornecimento, os produtos efetivamente entregues e a documentação apresentada, bem como ao respectivo ateste do fiscal do contrato.

6.27. Não serão objeto de pagamento produtos entregues sem a correspondente solicitação da Administração ou em desconformidade com as especificações, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e formalmente reconhecidas.

6.28. A execução deverá observar boas práticas de higiene, manipulação, transporte e acondicionamento, garantindo a segurança e a qualidade dos alimentos destinados aos estudantes.

6.29. A regularidade das entregas deverá ser suficiente para evitar desabastecimento das escolas, interrupção dos cardápios e perdas por excesso de estoque, vencimento ou deterioração.

6.30. Os preços unitários contratados deverão compreender todos os custos necessários ao fornecimento, sendo o pagamento realizado conforme a quantidade efetivamente entregue e recebida de cada item.

6.31. O prazo de vigência contratual será definido no Termo de Referência e no instrumento contratual, em período compatível com o atendimento do ano letivo e com a legislação aplicável, admitidas as hipóteses de prorrogação quando juridicamente cabíveis e demonstrada a vantajosidade.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 Nos termos da legislação vigente, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.8 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação vigente.

6.9 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 O fornecimento dos bens ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento (AF's), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação pelo setor competente.

8.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino, localizadas tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município de Betânia do Piauí – PI, conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras:

a) U.E. José Marcolino – aproximadamente 11 km da sede;

b) U.E. Miguel Arcanjo – aproximadamente 35 km da sede;

c) U.E. Manoel Cavalcante – aproximadamente 4 km da sede;

d) U.E. João Ramos – aproximadamente 19 km da sede;

e) U.E. Maria Natividade Coelho – sede;

f) Creche Mãe Ângela – sede.

8.3 As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre 07h00 e 17h00, ou conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

8.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 12 (doze) horas do primeiro dia útil subsequente, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

8.8 Fica expressamente vedada a subcontratação para o cumprimento do objeto contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.5 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

12.6 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço/recebimento do objeto.

12.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme Termo de Referência.

12.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

12.11 Constatando-se, junto aos sistemas, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sistemas devidos para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

12.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação de inadimplência.

12.16 Será interrompido o fornecimento em execução com a contratada inadimplente junto aos requisites de contratação, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas na Lei 14.133/2021

15. DAS SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5 fraudar a licitação

15.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e

impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

16.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

16.3. Para a habilitação do licitante detentor da melhor oferta, será exigida a documentação relativa:

16.3.1 À habilitação jurídica;

16.3.2 À qualificação econômico-financeira;

16.3.3 À regularidade fiscal e trabalhista;

16.3.4 À qualificação técnica;

Habilitação jurídica

16.4 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.2. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.4.3 No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país:

16.4.3.1 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.5 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.7 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.8 Se caso o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

16.9 Cédula de identidade e CPF dos sócios;

Documentos relativos à qualificação econômico-financeira

16.10 Certidão negativa de falência ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

16.11 Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, ou a apresentação para empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, e empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

16.11.1 Comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

a) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

b) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral

SG= Solvência Geral

LC= Liquidez Corrente

Sendo,

LG= (AC+ ARLP) / (PC+PNC) SG= AT / (PC+PNC) LC= AC / PC

Onde: AC= Ativo Circulante ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo PC= Passivo Circulante PNC= Passivo Não Circulante AT= Ativo Total

16.12 O licitante deverá apresentar, em qualquer um dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) ou de liquidez corrente (LC), referidos no item 16.3.4, resultado superiores a 1,00 (um).

16.13 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

16.14 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

16.15 Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações, a exigência acima somente será aceita através da comprovação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) da Receita Federal.

Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista

16.16 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

16.17 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a","b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

16.18 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

16.19 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

16.20 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

16.21 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.22 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.23 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.22.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

16.24 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

16.25 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

16.26 Conforme a legislação vigente, a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Documentos relativos à qualificação técnica

16.27 Apresentar comprovante de que a licitante forneceu, sem restrição, produtos semelhantes ao objeto do presente Edital, através da apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente datado e assinado por responsável da área, com nome legível.

17. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

17.1 O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

17.2 Dessa forma, nos termos da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Betânia do Piauí - PI, 20 de agosto de 2026.

Elaborado por:

Antonio Marcos de Carvalho Cavalcante - Matrícula nº 011
Responsável pela elaboração
do TR

Aprovado por:

Ijosevan Coelho Damasceno
Prefeito Municipal

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI

At. – Pregoeiro e sua Equipe de Apoio

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 0XX/2026

Data/Hora Abertura: XX.0X.202X, às XXh:XXmin.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

Prezados Senhores,

A empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), localizada na (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual ou NIRE nº XXX.XXXXX-XX, através desta, vem apresentar a proposta comercial relativa à licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº __/

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
TOTAL PREVISTO						

Prazo de Entrega: Conforme edital.

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Validade da Proposta: Conforme edital.

Finalizando, declaramos que:

1) Elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições previstas no Edital e seus Anexos, e que cumpriremos todas as exigências e prazos contidos nos mesmos para a execução do objeto desta licitação.

2) No preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, material, inclusive de consumo, taxas, inclusive de administração, emolumentos, custo de apólice e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura do/ Representante legal da firma/Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa licitante

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

"DECLARAÇÃO"

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
At. – Pregoeiro e sua Equipe de Apoio

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.°, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:
DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO CUMPRIMENTO DE PENA DE SUSPENSÃO

"DECLARAÇÃO"

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ -PI
At. – Pregoeiro e sua Equipe de Apoio

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.°, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:
DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não está cumprindo pena de suspensão para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026

.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

"DECLARAÇÃO"

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ -PI
At. – Pregoeiro e sua Equipe de Apoio

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.°, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:
DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que para fins do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

"DECLARAÇÃO"

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ -PI

At. – Pregoeiro e sua Equipe de Apoio

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.°, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 0XX/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, que:

a) Não incorremos nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021;

b) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

c) Comprometemo-nos a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

e) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 014/2026 realizado pela Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.

f) Que não consta do quadro societário da empresa nenhuma pessoa que se encontre na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com Agente Público da Administração da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI, inclusive, dos atuais ocupantes de cargo eletivo.

g) Que entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Betânia do Piauí – PI.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026.

Razão Social da Empresa/ Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

"DECLARAÇÃO"

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ -PI

At. – Pregoeiro e sua Equipe de Apoio

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.°, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.° do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

"DECLARAÇÃO"
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ -PI
At. – Pregoeiro e sua Equipe de Apoio

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.°, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da lei, que atualmente está enquadrada como empresa:

() MEI;
() Microempresa;
() Empresa de Pequeno Porte.

Desta forma, está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, haja visto, que não se enquadra em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da mesma Lei.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

"DECLARAÇÃO"

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ -PI
At. – Pregoeiro e sua Equipe de Apoio

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.°, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da lei, , que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.

ANEXO X - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070//2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026/ PMBP

CONTRATO Nº ___/2026

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI E A EMPRESA XXXXXXXX TENDO POR OBJETO "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo XXXXXX, Prefeito Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP - PI, CPF nº _____, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º _____, estabelecida na cidade de _____, à Rua _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por _____, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 89 e ss, da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** para "**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**", conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX2026** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026**, observadas as disposições da Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1 O presente contrato tem como objeto a "**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE**

MUNICIPAL DE ENSINO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (ART. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0XX/2026, homologado em 00/00/0000, e à proposta do licitante vencedor XXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

4.1 Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.",** atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.

4.2 A empresa deverá realizar o serviço nos locais solicitados após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.3 A contratada deverá dispor de todos os materiais, maquinários, funcionários e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.4 Todas as despesas de transporte, alimentação, impostos, taxas e encargos trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários, são de responsabilidade da empresa contratada.

4.5. Todos os materiais e produtos empregados para a execução do contrato, deverão ser de primeira qualidade, observando a boa prática e utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

5.1 PREÇO: Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ _____ (_____), conforme proposta vencedora apresentada no certame licitatório, observados os valores unitários registrados.

5.1.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com os fornecimentos efetivamente realizados, conforme as Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração.

5.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

5.2.1 A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos documentos que comprovem a regular execução do objeto e a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

5.2.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ART. 92, VI)

6.1 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

6.2 Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.3 O reajuste será concedido mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente instruída, e produzirá efeitos a partir da data de aniversário do orçamento estimado, vedada a aplicação retroativa fora das hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à merenda escolar, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Betânia do Piauí – PI, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Ressalta-se que o objeto se refere ao fornecimento de bens de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que sua utilização é indispensável à manutenção regular das atividades educacionais, ocorrendo de forma permanente e sucessiva ao longo do exercício. O fornecimento será realizado de forma parcelada e conforme a demanda da Administração, mediante solicitações formais, considerando o planejamento alimentar e a logística de abastecimento das unidades escolares da rede municipal, situadas na zona urbana e rural. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observados os limites legais aplicáveis às contratações de natureza contínua, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, o fornecimento ocorrerá de maneira contínua e planejada, garantindo o abastecimento regular das unidades escolares e a adequada execução das políticas públicas educacionais, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (ART. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento Anual do Município para 2026, devidamente provisionados, através da seguinte dotação:

(inserir dotação).

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

9.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

9.4 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza; A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços prestados.

9.5 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

9.6 O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (ART. 92, XVI)

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (ART. 92, XVII)

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme Termo de Referência e seus Apêndices.

12.2 O gestor do contrato será designado por ato do prefeito municipal;

12.3. O fiscal de contrato será designado por ato do prefeito municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (ART. 92, § 1º)

14.1 É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)

II - Página do Município de Betânia do Piauí– PI (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Diário Oficial da União – DOU;

Betânia do Piauí -PI, XXXXXXX de XXXXX de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica)

1. _____**CPF:**¬¬¬¬¬¬_____

2. _____**CPF:**¬¬¬¬¬¬_____